

LEI Nº 12

- Dispõe sobre isenção do "Impôsto de Sangue":

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com particulares ou com qualquer retalhista de carnes, tabelando a sua revenda ao preço máximo por quilo na razão de Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

Artº 2º - Ajustado o preço base, ficará o retalhista pelo prazo de 6 meses, prorrogável até um ano, isento das taxas municipais e do impôsto de sangue que incidem sobre o abate de rezes para o consumo local.

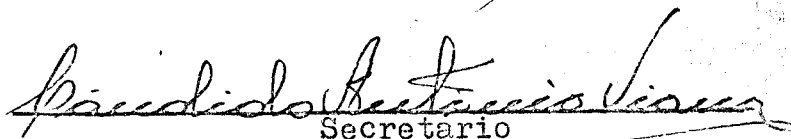
Artº 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 29 de Setembro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretario